

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diárias dos servidores do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSÍD.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e disposições estatutárias, e em conformidade com a legislação de regência da matéria,

CONSIDERANDO a alta inflação que vem incidindo nos últimos anos, o que resultou na necessidade de recomposição dos valores determinados a título de diárias, previstas na Resolução nº 003/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devida ao agente servidor do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSÍD para cobrir despesas com alimentação, traslado e hospedagem, quando viajar ao exterior ou para outras cidades do país, inclusive com deslocamento para o próprio município sede do Consórcio, única e exclusivamente em prol dos interesses deste Consórcio.

Parágrafo único: Somente terá direito à diária nos deslocamentos disciplinados na presente resolução o servidor que não esteja custeado diretamente por quaisquer dos municípios consorciados.

Art. 2º Fará jus à percepção de diárias compensatórias de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, o servidor deste Consórcio que, a serviço ou treinamento, se deslocar em caráter eventual e transitório para outro município, desta ou de outra Unidade da Federação, bem como ao exterior, nos termos desta resolução.

ATOS OFICIAIS



Parágrafo 1º Ao deslocamento de servidor, seja dentro do município sede do Consórcio ou para outro município, que não necessitar pernoite, a administração Consorcial poderá conceder, em

caráter discriminatório, até 50% do valor da diária equivalente, conforme Anexo Único desta Resolução, para custear as despesas com alimentação.

Parágrafo 2º Quando o deslocamento do servidor ocorrer para a zona rural do município sede deste Consórcio ou qualquer outro município, esse perceberá o valor da diária normal.

Parágrafo 3º As viagens internacionais terão os valores da diária definidos pelo Presidente do Consórcio, observando as características específicas.

Art. 3º Quando o agente público viajar com a missão de representar outro agente de nível hierárquico superior lhe será atribuído a diária equivalente ao valor daquela percebida pelo servidor de nível mais elevado.

Art. 4º O número de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder 180 (cento e oitenta) por ano, salvo em casos especiais autorizados pelo Presidente do Consórcio.

Art. 5º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 6º No processo de concessão de diárias deve constar os seguintes dados:

- a) Assinatura do servidor e do Secretário(a) Executivo(a);
- b) Nome, cargo ou função do requerente;
- c) Documentos pessoais do servidor;
- d) Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- e) Indicação do local ou locais onde os serviços ou eventos serão realizados;
- f) Período provável do afastamento;
- g) Valor unitário, quantidade de diárias e o valor total requerido;
- h) Autorização expressa do Presidente ou Secretário(a) Executivo(a), se for o caso.

Art. 7º O servidor que receber diárias e não se afastar em cumprimento da tarefa, no prazo de 05 (cinco) dias da liberação do recurso ou retornar antes do Prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do retorno, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

ATOS OFICIAIS



Art. 8º As diárias de viagens deverão ser autorizadas previamente pelo Presidente ou na sua ausência, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 9º Ao servidor em viagem a serviço ou treinamento será concedido, além de diárias, o transporte aéreo, rodoviário ou em veículo deste Consórcio, mediante autorização.

Art. 10 As diárias serão concedidas a partir da Unidade Orçamentária 1- CONSÓRCIO PÚBLICO;

Atividade 4.122.1.2.2001

Gestão das Ações Administrativas

Elemento de despesa 3.3.90.14.00

Fonte 21

Atividade 15.451.1.2.2003

Gestão das Ações de Infra-estrutura e Serviços

Elemento de despesa 3.3.90.14.00

Fonte 20

Atividade 18.541.1.2.2005

Gestão Ambiental Compartilhada GAC

Elemento de despesa 3.3.90.14.00

Fonte 24

Atividade 18.541.1.2.2006

Gestão das Ações do Programa Vozes

Elemento de despesa 3.3.90.14.00

Fonte 21

Art. 11 O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução será corrigido anualmente, a partir da primeira Assembleia Geral, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Art. 12 A correção de valores destinados para as diárias de que trata esse Decreto deverá ser feita anualmente e automaticamente.

Art. 13 A Diretoria Administrativa – Financeira, verificada a compatibilidade dos processos de concessão de diárias com os princípios regulamentos, adotará as providências que se fizerem necessárias em caso de divergência.

ATOS OFICIAIS



Art. 14 A Diretoria Administrativa – Financeira adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se a Resolução nº 003/2019.

Registre-se e publique-se.

Barreiras-Ba, 09 de agosto de 2022

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DO OESTE
DA BAHIA:18954809000118

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO
OESTE DA BAHIA:18954809000118
Dados: 2022.08.09 11:14:11 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSID

ATOS OFICIAIS



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 002 DE AGOSTO DE 2022

NÍVEL	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	CAPITAIS
Presidente e Vice Presidente	R\$ 830,00	R\$900,00	R\$ 1.000,00
Secretário(a) Executivo(a)	R\$ 460,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Diretores ou Assessores	R\$ 370,00	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Demais Servidores	R\$ 190,00	R\$ 350,00	400,00

ATOS OFICIAIS
